**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ADQUIRIR, POR DESAPROPRIAÇÃO, BENS IMÓVEIS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação, amigável ou judicial, pelo valor de R$ 649.753,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 089/2009, imóveis rurais localizados na sede municipal e demais benfeitorias existentes sobre os mesmos, pertencentes ao espólio de Gildair Artmann, espólio de Carlinho Ari Artmann, a Paulo Osmar Artmann e ao espólio de Nilo Tiggemann, conforme especificados:

I ? Parte Nordesde do Lote Rural 282/A, do 12º Perímetro, com área de 129.066,66 m², situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, com as seguintes confrontações: NORDESTE: com Lajeado Guavirá'; SUDESTE: com Lote Rural nº 283-B, 431,46 metros, Azimute 214º39'; SUDOESTE: com parte remanescente do mesmo Lote Rural nº 282-A, 283,77 metros, Azimute 304º34'; NOROESTE: com Lote Rural nº 281/282/B, 491,23 metros, Azimute 37º10';

II ? Parte Nordeste do Lote Rural 283/B, do 12º perímetro, com área de 53.224,00 m², situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, com as seguintes confrontações: NORDESTE: com Lajeado Guavirá; SUDESTE: com Lote Rural nº 283-A, 317,12 metros, Azimute 214º34'; SUDOESTE: com parte remanesncente do mesmo Lote Rural nº 283-B, 194,95 metros, Azimute 281º35'14'': NOROESTE: com Lote Rural nº 282-A, 299,23 metros, Azimute 34º39';

Art. 2º ? Os bens, objetos da presente Lei, serão destinados para Implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto do Município, sendo vinculado ao Decreto nº 144/2006, de 11 de agosto de 2006, que torna esta área de interesse público.

Art. 3º ? Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal,também autorizado a oferecer e dar em forma de pagamento o valor de R$ 649.753,00

(seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais), na data da assinatura do Termo.

(Segue/Fls.02)


Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Serviço Autonomo de Água e Esgoto ? SAAE, dotação orçamentária 03.001.17.512.0018.1007 ? Aquisição de imóveis para Aumento da Área Técnica, em vigor.

Art. 5º ? Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2011.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**
**Prefeito**